



# PONTO COM INFORMATICA EIRELI - EPP

CNPJ: 19.211.476/0001 - 08

INS. EST.: 15.429.461 - 6

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DO AURORA DO PARÁ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 - SEMED

O  
R  
I  
G  
I  
N  
A  
L

" o credenciamento tarefa simples a ser realizada pelo Pregoeiro, cuidados no entanto para não promover alguma ilegalidade ou afronta aos princípios que regem as licitações públicas, e ai, macular todo o restante do processo, gerando nulidades."

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Sra. BRENDA DA SILVA BARBOSA  
MD. Pregoeira

**PONTO COM INFORMATICA EIRELI-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente cadastrada no CNPJ/MF nº 19.211.476/0001-08, Insc. Est. 15.429.461-6, sediada na Av. Presidente Vargas nº 3685, Anexo C, Ipanetama, Castanhal - PA, registro municipal nº 4765-0, por seu representante legal ao fim assinado, apresenta **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO** consubstanciado no Art.109, inciso I, alínea "a", C/c §2º; §4º da Lei 8.666/93 C/c Art. 4 XVIII; XIX Lei 10.520/2002.

Outrossim, que o Sr. Pregoeiro Digne-se em suspender o processo, encaminhar o recurso a autoridade superior para aceitação, apreciação e decisão, respeitando os prazos da ampla defesa e contraditório, por assim ser o Direito.

Certo do atendimento.  
Aurora do Pará/PA, 15 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE AURORA DO PARÁ  
Gabinete do Prefeito

16 / 03 / 18

*Luana Priscila de Souza Costa*

**PONTO COM INFORMATICA EIRELI - EPP**

CNPJ/MF 19.211.476/0001-08

**LUANA PRISCILA DE SOUZA COSTA**

CPF: 002.328.352-17

# **PONTO COM INFORMATICA EIRELI - EPP**

**CNPJ: 19.211.476/0001 - 08**

**INS. EST.: 15.429.461 - 6**

**EXM<sup>o</sup>. SR<sup>o</sup>. PREFEITO DA CIDADE DE AURORA DO PARÁ - PARÁ.**

O  
R  
I  
G  
I  
N  
A  
L

*"Licitação é procedimento administrativo formal em que a Administração Pública, Objetiva **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados** e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes"*

**"a desigualdade não é repelida, o que se repele é a desigualdade injustificada".<sup>1</sup> (grifei)**

**JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA.**  
**MD. Prefeito.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 - SEMED**  
**Recurso Administrativo**

**PONTO COM INFORMATICA EIRELI-EPP.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente cadastrada no CNPJ/MF nº 19.211.476/0001-08, Insc. Est. 15.429.461-6, sediada na Av. Presidente Vargas nº 3685, Anexo C, Iaketama, Castanhal - PA, registro municipal nº 4765-0, por seu representante legal, ao fim assinado, apresenta **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO** consubstanciado no Art.109, inciso I, alínea "a", C/c §2º; §4º da Lei 8.666/93 C/c Art. 4 XVIII; XIX Lei 10.520/2002.

<sup>1</sup> Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz

# **PONTO COM INFORMATICA EIRELI - EPP**

**CNPJ: 19.211.476/0001 - 08**

**INS. EST.: 15.429.461 - 6**

Antes de adentrarmos no assunto, propriamente dito, se faz necessário alguns conceitos Básicos, para os menos estudados e muito afoitos

**Credenciamento:-** O primeiro ato a ser realizado é o credenciamento dos licitantes, antes da abertura da sessão do pregão, onde o representante credenciado da licitante possa assinar declarações em nome da empresa, oferecer lances verbais, negociar, manifestar intenção de recursos etc.,

**Não há obrigatoriedade do licitante credenciar representante:-** Os Licitantes poderão participar do pregão sem representante credenciado, apenas não poderão fornecer lances orais, participam com o valor da sua proposta escrita, não pode negociar com o pregoeiro.

**O fato do licitante não credenciar representante jamais constitui motivo para seu afastamento do certame, nem sua desclassificação, nem sua inabilitação.**

**Por conseguinte, o credenciamento de representante e facultativo, assim é a Lei, simples assim:**

Lei 10.520/02, Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, **se for o caso,** comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame; (grifei)

VII - **aberta a sessão,** os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; (grifei)

Decreto Federal nº 3.555/2000:

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: [...]

# **PONTO COM INFORMATICA EIRELI - EPP**

**CNPJ: 19.211.476/0001 - 08**

**INS. EST.: 15.429.461 - 6**

V - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, **se for o caso**, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame; (grifei)

Caso não ocorra o credenciamento do "representante legal" decorrente de excesso de rigor praticado pelo pregoeiro ou equívoco na análise documental do então postulante a credenciado, **estamos diante de um caso gravíssimo de nulidade processual, que gera vício insanável**, pois ceifou o direito da licitante em participar de toda a etapa competitiva do pregão, **o mais grave, a propsta sequer foi conhecida pelo pregoeiro.**

Suponha-se que a Administração rejeite o documento de credenciamento, por reputá-lo defeituoso. **O fato deverá ser documentado na ata.**

A solução mais compatível com os princípios jurídicos será o recebimento dos envelopes do interessado, abrindo-se o de proposta, mas vedando-se ao interessado a participar da fase de lances.

## **Vamos aos Fatos;**

" ... da empresa RAIMUNDO TARCIZO O. DA SILVA - EPP, apresentou um documento que prova que o representante da empresa PONTO COM INFORMATICA EIRELI - EPP, está impedido de participar de licitações na administração pública por força do Art.7 da lei 10.520de17/07/2002, por esta razão a pregoeira e equipe de apoio com base no edital desta licitação analisou e concluiu que o representante da ponto com informática Eireli-epp .... esta impedido de participar desta licitação com base nos itens 3.2.6: 3.2.7 e 3.2.8 do referido edital ... e com base no Art 87 III da lei 8666/93 e Art 7 da lei 10.520/02, por ser procurador da empresa Aiky Comércio Distribuidora Ltda ..... ao qual tem impedimento de licitar com a administração Municipal de Mãe do Rio ( Publicação n 244 de 21 Dezembro de 2017... entende que o mesmo usou outra empresa com intuito de burla a penalidade aplicada e participar com empresa distinta ao impedimento "

## **Análise:**

1 - "... o representante da empresa PONTO COM INFORMATICA EIRELI - EPP, está impedido de participar de licitações na administração pública..."

**Palavras textuais da Pregoeira, afirmativa que o representante da empresa Ponto Com esta impedido de participar de licitação .... De pronto, não é a empresa !**

# **PONTO COM INFORMATICA EIRELI - EPP**

**CNPJ: 19.211.476/0001 - 08**

**INS. EST.: 15.429.461 - 6**

**Em não existindo impedimento da empresa ponto com participar, e foi impedida ... Ilegalidade no ato da Pregoeira !**

**Em que documento alienígena esta escrito que o "representante" esta impedido de participar de licitação ? ... Mais uma vez ato ilegal da pregoeira !**

**2 - " ... por ser procurador da empresa Aiky Comércio Distribuidora Ltda ..... ao qual tem impedimento de licitar com a administração Municipal de Mãe do Rio ..."**

**Qual é a base legal que a Sra. pregoeira usou para afirmar que tal cidadão e procurador da empresa Aiky ?**

**Ademais a empresa esta impedida de licitar em Mãe do Rio !**

**3 - " ... o mesmo usou outra empresa com intuito de burla a penalidade aplicada e participar com empresa distinta ao impedimento .."**

**Burla ....outra empresa ... fantasiosa tais afirmações ... A empresa Ponto Com não sofre nenhuma restrição e foi usurpada do Direito e participar do processo licitatório na marra .... no grito ... sem chance ao menos de apresentar proposta como de lei**

**Isso sim e Burla a lei Sr Prefeito !**

**4 - " ...esta impedido de participar desta licitação com base nos itens 3.2.6; 3.2.7 e 3.2.8 do referido edital..."**

## **EDITAL**

**3.2.6 - que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, seja da esfera federal, estadual, do distrito federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n] 8666/1993; (grifei)**

**3.2.7 - empresa que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentares; (grifei)**

**3.2.8 - empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estrado ou do Município ou no MURAL da Prefeitura de Município que não disponha de Diário Oficial, mediante Certidão expedida pelo Prefeito Municipal ou pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pela Prefeitura Municipal de Aurora do Pará. (grifei)**



# **PONTO COM INFORMATICA EIRELI - EPP**

**CNPJ: 19.211.476/0001 - 08**

**INS. EST.: 15.429.461 - 6**

**Aplicou a penalidade a empresa Ponto Com .... TOTALMENTE INCABIDA A ESPECIE , NÃO EXITE IMPEDIMENTO DA RECORRENTE, ISSO É ABUSO DE PODER !**

**ADEMAIS FOI PENALISADO A EMPRESA QUE NADA TEM HAVER COM TUDO ISSO, PASMEM !**

**Aqui não se trata de empresa supostamente suspensa!!**

Acerca do assunto, o jurista Jessé Torres Pereira Junior versa:

“A diferença do regime legal regulador dos efeitos da suspensão e da declaração de inidoneidade reside no alcance de uma e de outra penalidade. Aplicada a primeira, fica a empresa punida impedida perante as licitações e contratações da Administração; aplicada a segunda, a empresa sancionada resulta impedida perante as licitações e contratações da Administração Pública” (in Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 8 ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Renovar, 2009, pags. 860 e 861)

Outrossim, o saudoso Hely Lopes Meirelles

“a suspensão provisória pode restringir-se ao órgão que a decretou ou referir-se a uma licitação ou a um tipo de contrato, conforme a extensão da falta que a ensejou; (in Licitação e contrato administrativo, 15º ed. 2010, p. 337)

A Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 – âmbito federal – preconizou no § 1º do artigo 40 que o alcance da suspensão temporária fica restrita ao órgão público que penalizou, a saber:

**§ 1o A aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção. (grifei)**

**Não bastasse a ilegalidade perpetrada pela pregoeira contra o representante da empresa, ainda sentenciou que a empresa Ponto Com não poderia participar do processo licitatório, em especial, da proposta de preço, ilegal e abuso de autoridade.**

# **PONTO COM INFORMATICA EIRELI - EPP**

**CNPJ: 19.211.476/0001 - 08**

**INS. EST.: 15.429.461 - 6**

A pregoeira recusou a proposta da empresa alegando que não tinha representante credenciado, não cumprido o Art. 3º da lei federal 8.666/93, que busca a seleção da proposta mais vantajosa para administração, princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade.

Em aceitado a proposta, no máximo, sem representante credenciado, mais proposta valida para o presente processo licitatório, só não tinha direito a dar lances.

O simples fato da proposta da empresa Ponto Com não ter sido apreciada, mácula a lisura do processo licitatório, foi concedido vantagem indevida aos demais licitantes, o que por si só invalida o processo.

## **Lei 8666/93:**

Lei 8666/93, que transcrevemos:

O dispositivo legal aplicável ao tema vem disciplinado no artigo 3º da

**Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância ... a seleção da proposta mais vantajosa para a administração ... será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade;** (grifei)

Os processos licitatórios devem obedecer estritamente a ordem cronológica de suas exigibilidades, conforme preceitua os Art. 3º da lei federal 8.666/93

**Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,** da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento); (grifei)

*Assim, fica claro que a Administração deve cumprir, rigorosamente, com as Leis e Resoluções vigentes no País. Quando a Administração deixa de cumprir, estará ferindo o princípio da legalidade, igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório.*

# **PONTO COM INFORMATICA EIRELI - EPP**

**CNPJ: 19.211.476/0001 - 08**

**INS. EST.: 15.429.461 - 6**

Sobre a possibilidade de improbidade administrativa, enfatizamos que não cumprimento, não justificam-se com o singelo argumento falta de conhecimento, pois deve a Administração ater-se art. 15, I da lei 8.666/93.

A análise do processo deve ser feita tecnicamente, conforme as Leis 8.666/93, e, **principalmente, com base nos princípios básicos da legalidade** que a própria Lei acolhe, devendo sempre, o Julgador, ter uma visão global do processo licitatório.

Desta feita, Seja cumprida rigorosamente as normas e condições do edital, na forma do Art. 3º da Lei n 8.666/1993, respeitando **o princípio da legalidade e da igualdade** estabelecido no art. citado.

Por fim, nos resta:

- **Seja, recebido, autuado e processado, impondo efeito suspensivo ao processo, após, apreciação e decisão;**
- **Frente ao exposto, o que se pede é que o Exmo. Prefeito não homologue tampouco colabore com a ilegalidade perpetrada pela Sra. Pregoeira contra a empresa Ponto Com, sob pena de conivência e solidariedade do ato.**
- **Exmo Sr. Prefeito, as contratações decorrente deste processo licitatório ira macular a Administração de V. Exa, vícios insanáveis, ferindo o princípio constitucional da isonomia e os princípios básicos da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa.**
- **Apreciação em Caráter de Urgência se faz necessário para evitar a contaminação do ato na administração do Exmo. Prefeito.**
- **Aceito os argumentos seja convocado os anulada a presente licitação, impondo, se necessário, novas regras, conforme previsto em lei, após, publique-se.**

**Pede deferimento.**

Castanhal-Pa, 14 de Março de 2018.

*Luana Priscila de Souza Costa*

**PONTO COM INFORMATICA EIRELI - EPP**

**CNPJ/MF 19.211.476/0001-08**

**LUANA PRISCILA DE SOUZA COSTA**

**CPF: 002.328.352-17**

<sup>i</sup> Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 19.

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA PONTO COM INFORMATICA EIRELI – EPP

**LUANA PRISCILA DE SOUZA COSTA**, casada sob regime de comunhão parcial de bens, brasileira, nascida em 26/10/1990, empresária, portadora da carteira de Identidade RG nº 5866103 – SEGUP/PA e do CPF nº 002.328.352-17, residente e domiciliada na Rua Tiago Guedes, 103, Bairro Santa Catarina, cidade de Castanhal, estado do Pará, CEP 68.746-750.

Na condição de única sócia da empresa “**PONTO COM INFORMATICA EIRELI – EPP**” com sede na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 3685, Anexo C, Bairro Ipanetama, Cidade de Castanhal, estado do Pará, CEP 68.745-000, contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 15600030795, por despacho de 04/11/2013 e inscrita no CNPJ nº 19.211.476/0001-08.

Resolve na melhor forma de direito alterar o aludido contrato mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objetivo social passa a ser:

**4651601** – Comércio atacadista de equipamentos de informática; **4621400** – Comércio atacadista de café em grão; **4623108** – Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; **4631100** – Comércio atacadista de leite e laticínios; **4632001** – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; **4632002** – Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; **4632003** – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; **4633801** – Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; **4633802** – Comércio atacadista de aves vivas e ovos; **4634601** – Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; **4634602** – Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; **4634603** – Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; **4635401** – Comércio atacadista de água mineral; **4637101** – Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel; **4637102** – Comércio atacadista de açúcar; **4637103** – Comércio atacadista de óleos e gorduras; **4637104** – Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; **4637106** – Comércio atacadista de sorvetes; **4637107** – Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; **4639702** – Comércio atacadista de produtos alimentícios, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; **4641901** – Comércio atacadista de tecidos; **4641902** – Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; **4641903** –

Página 1 de 6



Certifico o Registro em 22/12/2017

Arquivamento 20000546970 de 22/12/2017 Protocolo 175882860 de 20/12/2017

Nome da empresa PONTO COM INFORMATICA EIRELI EPP NIRE 15600030795

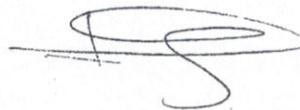
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 112615340012853



Comércio atacadista de artigos de armarinho; **4649702** – Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; **4646001** – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, **4646002** – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; **4647801** – Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; **4647802** – Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; **4649401** – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e domésticos; **4649402** – Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; **4649403** – Comércio atacadista de bicicletas, triciclos; **4649404** – Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; **4649408** – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, **4649409** – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; **4649499** – Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; **4651602** – Comércio atacadista de suprimentos para informática; **4652400** – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; **4686902** – Comércio atacadista de embalagens; **4712100** – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearias e armazéns; **4721103** – Comércio varejista de laticínios e frios; **4729699** – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; **4751201** – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; **4752100** – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; **4753900** – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; **4754701** – Comércio varejista de móveis; **4755501** – Comércio varejista de tecidos; **4755502** – Comércio varejista de artigos de armarinho; **4761001** – Comércio varejista de livros; **4761002** – Comércio varejista de jornais e revistas; **4761003** – Comércio varejista de artigos de papelaria; **4763601** – Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; **4763603** – Comércio varejista de bicicletas, triciclos, peças e acessórios; **4772500** – Comércio varejista de cosméticos e produtos de perfumaria e de higiene pessoal; **4785799** – Comércio varejista de outros artigos usados; **4789004** – Comércio varejista de alimentos para animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; **4789005** – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; **4789006** – Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; **4789007** – Comércio varejista de equipamentos para escritório; **4789008** – Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; **4789099** – Comércio varejista de outros produtos não especializados anteriormente; **4634699** – Comércio atacadista de carnes e derivados; **4729699** – Comércio varejista de café torrado, moído e solúvel; **4729699** – Comércio varejista de produtos alimentícios com atividade fracionada; **4729699** – Comércio varejista de açúcar; **4729699** – Comércio varejista de óleos e gorduras; **4729699** – Comércio varejista de massas alimentícias; **4729699** – Comércio varejista de sorvetes; **7729202** – Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; **7729299** – Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente; **7733100** – Aluguel de máquinas e

Página 2 de 6



Certifico o Registro em 22/12/2017

Arquivamento 20000546970 de 22/12/2017 Protocolo 175882860 de 20/12/2017

Nome da empresa PONTO COM INFORMATICA EIRELI EPP NIRE 15600030795

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 112615340012853



equipamentos para escritório; **9511800** – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento particular de alteração contratual, permanecem em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob a denominação “**PONTO COM INFORMATICA EIRELI – EPP**” com sede na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 3685, Anexo C, Bairro Lanetama, Cidade de Castanhal, estado do Pará, CEP 68.745-000, e tem como nome fantasia “**PONTO COM**”.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a empresa poderá abrir filiais em todo o território nacional de acordo com a necessidade de seus negócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O capital é de R\$100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

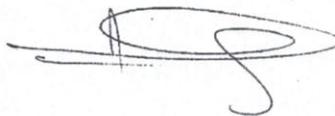
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O objetivo social da sociedade é:

**4651601** – Comércio atacadista de equipamentos de informática; **4621400** – Comércio atacadista de café em grão; **4623108** – Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; **4631100** – Comércio atacadista de leite e laticínios; **4632001** – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; **4632002** – Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; **4632003** – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com

Página 3 de 6



Certifico o Registro em 22/12/2017

Arquivamento 20000546970 de 22/12/2017 Protocolo 175882860 de 20/12/2017

Nome da empresa PONTO COM INFORMATICA EIRELI EPP NIRE 15600030795

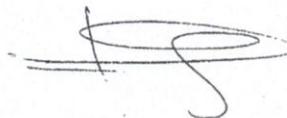
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 112615340012853



atividade de fracionamento e acondicionamento associada; **4633801** – Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; **4633802** – Comércio atacadista de aves vivas e ovos; **4634601** – Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; **4634602** – Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; **4634603** – Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; **4635401** – Comércio atacadista de água mineral; **4637101** – Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel; **4637102** – Comércio atacadista de açúcar; **4637103** – Comércio atacadista de óleos e gorduras; **4637104** – Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; **4637106** – Comércio atacadista de sorvetes; **4637107** – Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; **4639702** – Comércio atacadista de produtos alimentícios, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; **4641901** – Comércio atacadista de tecidos; **4641902** – Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; **4641903** – Comércio atacadista de artigos de armarinho; **4649702** – Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; **4646001** – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, **4646002** – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; **4647801** – Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; **4647802** – Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; **4649401** – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e domésticos; **4649402** – Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; **4649403** – Comércio atacadista de bicicletas, triciclos; **4649404** – Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; **4649408** – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, **4649409** – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; **4649499** – Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; **4651602** – Comércio atacadista de suprimentos para informática; **4652400** – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; **4686902** – Comércio atacadista de embalagens; **4712100** – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearias e armazéns; **4721103** – Comércio varejista de laticínios e frios; **4729699** – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; **4751201** – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; **4752100** – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; **4753900** – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; **4754701** – Comércio varejista de móveis; **4755501** – Comércio varejista de tecidos; **4755502** – Comércio varejista de artigos de armarinho; **4761001** – Comércio varejista de livros; **4761002** – Comércio varejista de jornais e revistas; **4761003** – Comércio varejista de artigos de papelaria; **4763601** – Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; **4763603** – Comércio varejista de bicicletas, triciclos, peças e acessórios; **4772500** – Comércio varejista de cosméticos e produtos de perfumaria e de higiene pessoal; **4785799** – Comércio varejista de outros artigos usados; **4789004** – Comércio varejista de alimentos

Página 4 de 6



Certifico o Registro em 22/12/2017

Arquivamento 20000546970 de 22/12/2017 Protocolo 175882860 de 20/12/2017

Nome da empresa PONTO COM INFORMATICA EIRELI EPP NIRE 15600030795

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 112615340012853



para animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; **4789005** – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; **4789006** – Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; **4789007** – Comércio varejista de equipamentos para escritório; **4789008** – Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; **4789099** – Comércio varejista de outros produtos não especializados anteriormente; **4634699** – Comércio atacadista de carnes e derivados; **4729699** – Comércio varejista de café torrado, moído e solúvel; **4729699** – Comércio varejista de produtos alimentícios com atividade fracionada; **4729699** – Comércio varejista de açúcar; **4729699** – Comércio varejista de óleos e gorduras; **4729699** – Comércio varejista de massas alimentícias; **4729699** – Comércio varejista de sorvetes; **7729202** – Aluguel de moveis, utensílios e aparelhos de uso domestio e pessoal; **7729299** – Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente; **7733100** – Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório; **9511800** – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

A presente empresa se constitui por prazo indeterminado, contando-se seu inicio em 04/11/2013.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

A empresa declara que o movimento da receita bruta anual não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

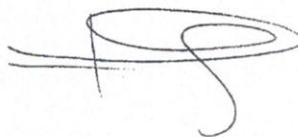
#### **CLÁUSULA SEXTA:**

A administração da empresa é exercida pelo titular acima qualificada, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancarias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, podendo onerar bens a Empresa sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A administração declara, sob as penas da lei, que não está incurso em, quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-las de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Página 5 de 6



Certifico o Registro em 22/12/2017

Arquivamento 20000546970 de 22/12/2017 Protocolo 175882860 de 20/12/2017

Nome da empresa PONTO COM INFORMATICA EIRELI EPP NIRE 15600030795

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 112615340012853



**CLÁUSULA OITAVA:**

Ao termino de cada exercício financeiro, em 31 de dezembro a titular procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a mesma os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA:**

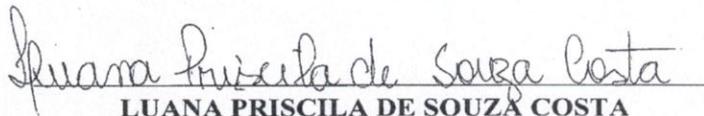
Falecendo a titular a empresa continuará com suas atividades como os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, á data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Fica eleito o foro da comarca de castanhal, estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Assina o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Castanhal (PA), 28 de Novembro de 2017.



**LUANA PRISCILA DE SOUZA COSTA**

**CPF: 002.328.352-17**

**RG: 5866103 – SEGUP/PA**

Página 6 de 6

Certifico o Registro em 22/12/2017  
Arquivamento 20000546970 de 22/12/2017 Protocolo 175882860 de 20/12/2017  
Nome da empresa PONTO COM INFORMATICA EIRELI EPP NIRE 15600030795  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>  
Chancela 112615340012853





175882860

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PONTO COM INFORMATICA EIRELI EPP
PROTOCOLO	175882860 - 20/12/2017
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

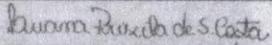
NIRE 15600030795  
CNPJ 19.211.476/0001-08  
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2017  
SOB N: 20000546970

Marcelo A. P. Cebolão  
Secretário Geral

27/12/2017

1

Certifico o Registro em 22/12/2017  
Arquivamento 20000546970 de 22/12/2017 Protocolo 175882860 de 20/12/2017  
Nome da empresa PONTO COM INFORMATICA EIRELI EPP NIRE 15600030795  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCs.aspx>  
Chancela 112615340012853

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS 1246109581	NOME LUANA PRISCILA DE SOUZA COSTA	DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISSOR / UF 5866101 PC/PA
		CPF DATA NASCIMENTO 002.328.352-17 26/10/1990
	FILIAÇÃO JOSE TEODOMIRO BARBOSA COSTA LUCILENE MEDEIROS DE S OUZA	PERMISSÃO ACC CAT. HAB B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z
	Nº REGISTRO VALIDADE Nº HABILITAÇÃO 05093896159 02/07/2020 26/11/2010	
PROIBIDO PLASTIFICAR 1246109581	OBSERVAÇÕES	
	 ASSINATURA DO PORTADOR	
	LOCAL DATA EMISSÃO BELEM, PA 29/01/2016	
	ASSINATURA DO EMISSOR 98010950122 PA248522922	
DETRAN PA (PARA)		

